

recursos recebidos através do Convênio nº 006/2010, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém através da Fundação Papa João XXIII, em forma de subvenção social, objetivando “cobrir as despesas detalhadas em seu Plano de Trabalho (Anexo II), com o objetivo de atender crianças do sexo feminino na faixa etária de 07 a 12 anos incompletos, em regime de proteção integral”, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 220/221.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de NAUM DIAS DE FREITAS, relativamente ao emprego da importância de R\$ 31.680,00 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais), recebidos da Prefeitura Municipal de Belém.

**ACÓRDÃO Nº 25.951, DE 25/11/2014
PROCESSO Nº 201200905-00**

Assunto: Prestação de Contas de Convênio

Órgão: Grupo Boto Tucuxi

Responsável: Edilberto Ferreira Costa

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Senhor EDILBERTO FERREIRA COSTA, Presidente do GRUPO BOTO TUCUXI, referente a recursos recebidos através do Convênio n.º 005/2011, celebrado com a Prefeitura Municipal de Santarém, através da Secretaria Municipal de Cultura, em forma de subvenção social, objetivando “o repasse de recursos financeiros em forma de subvenções sociais, para fazer face às despesas diversas que serão empreendidas durante o período de 15 a 19 de Setembro/2011, no Festival Folclórico do Sairé e Festival dos Botos, na Vila de Alter do Chão, área rural deste município”, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 215/217.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de EDILBERTO FERREIRA COSTA, relativamente ao emprego das importância de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), recebidos da Prefeitura Municipal de Santarém.

**ACÓRDÃO Nº 25.952, DE 25/11/2014
PROCESSO Nº 201309231-00**

Assunto: Prestação de Contas de Convênio

Órgão: Creche Casa Lar Cordeirinhos de Deus

Responsável: Noemi de Lima Rodrigues

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. MULTA. PELA REMESSA INTEPSTIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Senhora NOEMI DE LIMA RODRIGUES, Presidente da CRECHE CASA LAR CORDEIRINHOS DE DEUS, referente a recursos recebidos através do Convênio n.º 009/2011, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém, através do Gabinete do Prefeito, em forma de subvenção social, objetivando “custear o Projeto “RESTRUTURAÇÃO DA CRECHE CASA LAR CORDEIRINHO DE DEUS” que tem como objetivo atender crianças de ambos os sexos, em regime de creche, encaminhadas pelo Conselho Tutelar, Comunidade, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, tendo atendimento integral, desde a educação, alimentação e proteção”, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 224/226.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de NOEMI DE LIMA RODRIGUES, relativamente ao emprego das importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), recebidos da Prefeitura Municipal de Belém.

**ACÓRDÃO Nº 25.954, DE 25/11/2014
PROCESSO Nº 201217352-00**

Classe: Aposentadoria

Procedência: Instituto de Previdência do Município de Belém

Interessada: Ângela Maria Silva de Sousa

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: APOSENTADORIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DISPOSTOS NO ARTIGO 6º-A, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003, COM REDAÇÃO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 70/2012. DIREITO A PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DEFERIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro da Portaria nº. 1232/2012-GP, de 20.09.2012 (fls. 141), encaminhada pelo Presidente do Instituto de Previdência do Município de Belém, que procede à revisão da aposentadoria por invalidez da servidora Ângela Maria Silva de Sousa, concedendo benefício com base no Art. 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003, introduzido pela Emenda Constitucional nº 70/2012, com provento integral fixado em R\$ 715,30 (setecentos e quinze reais e trinta centavos), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime.

Decisão: em deferir o registro do ato, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 158/159, que passa a integrar esta decisão.

**ACÓRDÃO Nº 25.963, DE 02/12/2014
PROCESSO Nº 524902008-00**

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Oeiras do Pará

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2008

Responsável: Áurea Gonçalves Pinheiro

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FMAS de Oeiras do Pará. Exercício de 2008. Prestação de contas. Pela aprovação com ressalva. Expedir o Alvará de Quitação. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator. Decisão: Aprovar com ressalva à prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Oeiras do Pará, exercício de 2008, de responsabilidade da Sra. Áurea Gonçalves Pinheiro.

**ACÓRDÃO Nº 25.967, DE 02/12/2014
PROCESSO Nº 922222011-00**

Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dom Eliseu

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2011

Responsável: Jorge Alves de Araújo

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: SAAE de Dom Eliseu. Exercício de 2011. Prestação de contas. Pela aprovação. Expedir o Alvará de Quitação. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator. Decisão: Aprovar à prestação de contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dom Eliseu, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Jorge Alves de Araújo.

**ACÓRDÃO Nº 25.981, DE 04/12/2014
PROCESSO Nº 020022010-00**

Origem: Câmara Municipal de Acará

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2010

Responsável: Nailza da Silva Nascimento

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: C.M. de Acará. Exercício de 2010. Prestação de contas. Encargos patronais não apropriados dentro do exercício. Pela aprovação com ressalva. Aplicação de multa. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator. Decisão: Aprovar com ressalva à prestação de contas da Câmara Municipal de Acará, exercício de 2010, de responsabilidade da Sra. Nailza da Silva Nascimento.

Expedir o competente Alvará de Quitação após o recolhimento ao FUMREAP da multa de R\$-1.000,00 (mil reais), com base no Art. 57, da LC Estadual nº 084/2012, III, “b”.

**ACÓRDÃO Nº 25.984, DE 04/12/2014
PROCESSO Nº 201109882-00**

Assunto: Prestação de Contas de Convênio

Órgão: Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Belém - APAE

Responsável: Emanuel Ô de Almeida Filho

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Senhor EMANOEL Ô DE ALMEIDA FILHO, Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BELÉM - APAE, referente a recursos recebidos através do Convênio n.º 011/2010, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA, em forma de subvenção social, objetivando “atender ao Projeto “Inclusão Social de Atores Especiais através da Arte, de acordo com o Plano de Trabalho (anexo)”, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 285/287. Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de EMANOEL Ô DE ALMEIDA FILHO, relativamente ao emprego das importância de R\$ 30.418,30 (trinta mil, quatrocentos e dezoito reais e trinta centavos), recebidos da Prefeitura Municipal de Belém.

**ACÓRDÃO Nº 25.985, DE 04/12/2014
PROCESSO Nº 201106575-00**

Classe: Aposentadoria

Procedência: Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre

Interessada: Rosinete de Jesus Araújo

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: APOSENTADORIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DISPOSTOS NO ARTIGO 6º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003 C/C §5º, DO ART. 40, DA CF/88, DIREITO A PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DEFERIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro da Portaria nº. 01/2012, de 20.01.2012 (fl. 53), encaminhada pelo Presidente do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre, que concede aposentadoria de magistério, com base no Artigo 6º, da Emenda Constitucional nº. 41/2003 c/c §5º, do Art. 40, da Constituição Federal, à servidora Rosinete de Jesus Araújo, no cargo de “Professor Pedagógico”, com provento integral no valor de R\$ 1.960,12 (mil, novecentos e sessenta reais e doze centavos), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime.

Decisão: em deferir o registro do ato, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 85/86, que passa a integrar esta decisão.

**ACÓRDÃO Nº 26.014, DE 16/12/2014
PROCESSO Nº 640042011-00**

Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rondon do Pará

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2011

Responsável: Maria de Lourdes Almeida Chaves

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: SAAE de Rondon do Pará. Exercício de 2011. Prestação de contas. Pela aprovação. Expedir o Alvará de Quitação. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator. Decisão: Aprovar à prestação de contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rondon do Pará, exercício de 2011, de responsabilidade da Sra. Maria de Lourdes Almeida Chaves.

**ACÓRDÃO Nº 26.016, DE 16/12/2014
PROCESSO Nº 201304584-00**

Origem: PMB / IPAMB

Assunto: Aposentadoria

Interessado(a): Vera Alice Marcelino Brito

Responsável: Erick Nelo Pedreira

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Portaria nº 0267/2013 - PMB / IPAMB. Aposentadoria voluntária. Proventos integrais. Observância do Art. 6º, da EC nº 41/2003. Pelo registro.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator. Decisão: Registrar a Portaria nº 0267/2013, de 25 de fevereiro de 2013.

**ACÓRDÃO Nº 26.017, DE 16/12/2014
PROCESSO Nº 201306066-00**

Origem: PMB / IPAMB

Assunto: Aposentadoria

Interessado(a): Elza Cristina Oliveira Gomes

Responsável: Erick Nelo Pedreira

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Portaria nº 0431/2013 - PMB / IPAMB. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Proventos integrais. Observância do Art. 3º, da EC nº 47/2005. Pelo registro. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator. Decisão: Registrar a Portaria nº 0431/2013, de 27 de março de 2013.

**ACÓRDÃO Nº 26.018, DE 16/12/2014
PROCESSO Nº 201304805-00**

Origem: PMB / IPAMB

Assunto: Pensão por morte da Sra. Maria do Socorro Freitas da Silva

Interessado(a): Braz Damasceno (companheiro)

Responsável: Erick Nelo Pedreira

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Portaria nº 0321/2013 - PMB / IPAMB. Pensão por morte. Observância do Art. 40, § 7º, II, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003. Pelo registro.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator. Decisão: Registrar a Portaria nº 0321/2013, de 08 de março de 2013.

Protocolo 788991

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 29.135, DE 12 DE JANEIRO DE 2015.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a solicitação da interessada através de documentos protocolados sob o nº 2013/11442-8 e 2015/00064-5, R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **LUCIA DE CASSIA EUSTAKIA MONGE CALLIARI**, Assessor Técnico de Controle Externo TCE-ATNS-601 Classe A Nível 1, matrícula nº 5720895, 60 (sessenta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 26-01-2009/2012, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, nos períodos de 20-11 a 19-12-2013 e 15-01 a 13-02-2015.

Protocolo 788836

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº. 29.146, DE 14 DE JANEIRO DE 2015.

A Secretária de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução nº 18.018, de 19-05-2011, e CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 351, de 07-01-2015,